



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 81/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.098/2023 1DOC**

**ASSUNTO:** Processo Licitatório – Pregão Eletrônico – Registro de Preços.

**DEMANDANTE:** Setor de Licitações e Contratos.

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa especializada na para a aquisição e prestação de serviços de materiais personalizados diversos, como pastas, chaveiros, carteiras, botons, cartão de identificação e crachá de identificação, para atender as demandas da Câmara Municipal de Aracaju.

**DO VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:** R\$ 174.662,00 (cento e setenta e quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais).

**DO RELATÓRIO**

Tratam os autos de demanda oriunda da Divisão de Contratos e Licitações, encaminhando a esta Coordenadoria de Controle Interno, objetivando Registro de preços para contratação de empresa especializada na para a aquisição e prestação de serviços de materiais personalizados diversos, como pastas, chaveiros, carteiras, botons, cartão de identificação e crachá de identificação, para atender as demandas da Câmara Municipal de Aracaju.

É o sucinto relatório.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Impede asseverar que não faz parte das atribuições do Controle Interno a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato da gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, já que são de responsabilidade dos administradores públicos. À Coordenadoria de Controle Interno incumbe a análise dos aspectos técnicos.

**Praça Olímpio Campos, nº. 74 – Centro – Aracaju/Sergipe - CEP. 49010-010  
Fone: (079) 3512-2529**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Diante do exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno passa analisar tecnicamente a fase interna/inicial antes da publicação do Pregão Eletrônico cujo objeto está descrito acima, com base na regiamente Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Ato nº 13/2021 de 23/08/2021 e Ato nº 02 de 31 de janeiro de 2022, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, onde informamos que depois de acurada análise, conforme os documentos apresentados, seguem as seguintes recomendações e/ou constatações:

1. Documento Oficial de Demanda;
2. Termo de Referência;
3. Pesquisa de preços, mapa comparativo e Certidão de mercado;
4. Autorizo de despesa nº 140/2023;
5. Portaria de Comissão de Licitação nº 2472/2023;
6. Do Procedimento e Julgamento: Conforme preceitua o art. 38, incisos e Parágrafo Único da Lei 8.666/93, as minutas do edital, e/ou contrato se houver, e seus anexos serão analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica e no que tange as fases seguintes do referido processo, as peças serão juntadas oportunamente.

Da análise dos termos da documentação apresentada, concluímos que os atos estão revestidos das formalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Importante ressaltar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 167 São vedados: (...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

O referido processo está revestido das formalidades necessárias, podendo o processo tomar seus ulteriores feitos. O que não desobriga atender prontamente ao que for orientado no Parecer da Procuradoria Jurídica a ser emitido.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 27 de dezembro de 2023.

Juliana Oliveira Nascimento Teles  
**Coordenadora de Controle Interno**  
Mat.84466





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 62F4-BD8E-9E61-B3B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 27/12/2023 10:53:58 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/62F4-BD8E-9E61-B3B2>